

CONTRATO Nº 030/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE UM (01) EQUIPAMENTO TOMÓGRAFO MARCA GE, PELO PERÍODO DE 12 MESES, que fazem o **SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**, e a empresa **EMS – TECHNICAL SOLUTIONS CONCERTO E SERVICOS LTDA**.

O Município de Volta Redonda, através do **SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**, de um lado, doravante denominado CONTRATANTE, CNPJ nº 29.063.294/0001-82, neste ato representado pelo Sr. **CÁSSIO MURILO MACEDO PIRES**, brasileiro, divorciado, Diretor Administrativo, portador da CI/RG nº 040.109.006-30, inscrito no CPF/MF sob o nº 915.028.967-53, residente na cidade de Barra Mansa/RJ, Ordenador de Despesas por delegação de competência conferida pelo Decreto Municipal nº 14.515/2017 de 31 de julho de 2017 e a Empresa **EMS – TECHNICAL SOLUTIONS CONCERTO E SERVICOS LTDA**, situada na Rua Salvador Simões, nº 404, Ipiranga, São Paulo/SP, CEP: 04.276-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **07.086.288/0001-08**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **MARIA GLAUCIA ONETO GNECCO**, portadora da Carteira identidade nº 8.612.483 SSP/SP, inscrita no CPF nº 859.584.508-59 e **GUSTAVO ONETO**, portador da Carteira identidade nº 44.040.719-9 SSP/SP, inscrito no CPF nº 321.309.598-22, ambos residentes e domiciliados na Rua Basílio da Cunha, nº 507, bloco L, apto. 72, Vila Deodoro, São Paulo/SP, CEP: 01.544-001 resolvem celebrar o presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE UM (01) EQUIPAMENTO TOMÓGRAFO MARCA GE, PELO PERÍODO DE 12 MESES**, a fim de suprir as necessidades do **SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**, com fundamento no processo administrativo, nº **634/2019**, por Pregão Eletrônico, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em **Manutenção Preventiva e Corretiva de um (01) Equipamento Tomógrafo Marca GE, pelo período de 12 meses**, para suprir as necessidades do **SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**, conforme especificação detalhada no Termo de Referência – Anexo I, com estrita observância do Edital Pregão Eletrônico Nº **081/2019** e seus anexos, constante do processo administrativo Nº **634/2019** e que fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	MÊS	12	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE UM (01) TOMOGRAFO MODELO BRIVO 385 ID CT446057HM2 – BJB SKD BRAZIL- PATRIMÔNIO 38024 - MARCA GE - SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS - PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. Obs.: A CONTRATADA DEVERÁ REALIZAR O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA TRIMESTRALMENTE NO EQUIPAMENTO;	R\$ 4.400,00	R\$ 52.800,00
VALOR TOTAL (R\$) EXTENSO: CINQUENTA E DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS					R\$ 52.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como as modificações introduzidas posteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

O presente **CONTRATO** terá o prazo estimado de 12 (doze) meses, contados a partir da expedição da ordem de fornecimento, podendo ser prorrogado, desde que haja expressa manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:**DA CONTRATANTE**

Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;

Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir vinculado ao presente contrato;

Emitir as ordens de fornecimento;

Exercer a fiscalização do contrato, registrando no processo o recebimento do serviço, suas quantidades, bem como horário de entrega e número da respectiva nota fiscal;

Receber provisoriamente e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no Edital e no Contrato.

DA CONTRATADA:

Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluídos no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarga das mercadorias;

Comunicar ao Departamento Solicitante, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações do TERMO DE REFERÊNCIA partes I e II do Edital;

Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

A CONTRATADA arcará com todas as despesas operacionais, incluindo despesas de transportes e entrega necessária ao fornecimento do objeto do Contrato;

A contratada deverá iniciar a prestação do serviço objeto da presente licitação no local determinado pelo usuário, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas em dias úteis após o recebimento da nota de empenho e contrato.

Entregar as notas fiscais relativas ao objeto deste contrato, ao fiscal do fornecimento indicado pelo hospital;

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:

Pelos objetos descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância total estimada de R\$ 52.800,00 (CINQUENTA E DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS) e mensal estimada de R\$ 4.400,00 (QUATRO MIL E QUATROCENTOS REAIS).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO, EMPENHO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O **SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA** empenhou, em favor da **CONTRATADA**, à conta da dotação 9.30.10.302.1001.4.018-3390.3900.00-930.090, para pagamento do objeto ora contratado, a quantia de R\$ 52.800,00 (CINQUENTA E DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS).

Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento do serviço.

O valor total e bruto do contrato, da presente contratação será apurado mensalmente em medição, considerando os valores da "Cláusula Primeira - do Objeto" da empresa vencedora do certame..

A Contratante deverá acompanhar a **CONTRATADA** na medição dos serviços executados e aceitos, determinando os serviços a serem inseridos nos Boletins de Medição e autorizando a **CONTRATADA** a apresentar as faturas correspondentes para pagamento;

A Contratante deverá conferir e atestar a exatidão das faturas correspondentes às medições de serviços executados pela Contratada, encaminhando-as para pagamento;

Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação do serviço, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.



Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

Qualquer pagamento devido à **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO** de quitação com as obrigações decorrentes da presente cláusula, vencidas até o mês anterior ao do pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato decorrente do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

As sanções decorrentes do presente Pregão se processarão de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

Dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato, sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Dar-se-á, ainda, a rescisão do presente contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Ocorrerá a rescisão amigável por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA** implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, em perfeitas condições, apurados pela Fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Os serviços do objeto licitado deverá ser realizado no SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, conforme solicitação da COORDENAÇÃO DE ENGENHARIA DE CLÍNICA do SAH/HSJB e emissão da nota de empenho e contrato, sem ônus de frete e seguro para o SAH/HSJB.

O objeto, rigorosamente de acordo com o ofertado nas propostas, deverá ser realizado no **SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**, Rua Nossa Senhora das Graças n. 235 – Colina - CEP 27.253-610 – Volta Redonda/RJ, no horário de 08h00min às 11h30min e 13h00min às 16h00min.

A Contratada deverá iniciar o serviço da presente licitação com o prazo máximo de quarenta e oito (48) horas em dias úteis após recebimento da nota de empenho e contrato, o agendamento para execução dos serviços será feito com o setor de Engenharia Clínica do Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista pelo telefone (24) 3339-4242 ramal 240;

Os serviços deverão obedecer às especificações abaixo, deverão ser executadas pela empresa contratada de forma eficaz, com a programação previamente estabelecida de comum acordo entre as partes.

A **CONTRATADA** arcará com todas as despesas operacionais, incluindo despesas de transportes, e entrega necessária a execução do objeto do contrato;

A qualidade dos serviços deverão ser atestadas pela COORDENAÇÃO DE ENGENHARIA CLÍNICA/SAH/HSJB. E em caso de irregularidades os mesmos deverão ser refeitos no prazo máximo de até 48 (QUARENTA E OITO) horas.

A **CONTRATADA** deverá comunicar a Coordenação de Engenharia Clínica, por escrito e tão logo constatado problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis.

A **CONTRATADA** deverá reparar corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e as suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações dos materiais.

A **CONTRATADA** deverá indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.

A nota fiscal discriminada deverá ser emitida em 2 (duas) vias, deverá constar de forma clara e inequívoca, a especificação detalhada do serviço ofertado, obedecendo o item expresso no Anexo 01 – Parte II do presente PREGÃO ELETRÔNICO;

O objeto desta licitação deverá ser executado de acordo com os padrões de qualidade, acondicionamento, manuseio e transporte, e observadas às regras específicas fixadas no presente edital, além de estarem em conformidade com as exigências do Código de Defesa do Consumidor e do Fabricante, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme o artigo 18 do referido diploma legal;

O recebimento do(s) material (is)/serviço(s) será feito inicialmente em caráter provisório. O aceite definitivo com a liberação da Nota Fiscal para pagamento está condicionado ao atendimento das exigências contidas no presente Edital.

A entrega do(s) material(is)/serviço(s) será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração do SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR, designado para esse fim.

Realizar o serviço de manutenção preventiva trimestralmente no equipamento, conforme manual do equipamento;

A contratada deverá emitir relatórios com detalhamento dos serviços de manutenção preventiva (equipamento, especificação dos serviços, etc.), conforme plano de trabalho, e de manutenção corretiva com discriminação dos serviços, peças substituídas, assinadas pelo servidor designado para o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

As cópias dos relatórios acima serão anexadas às faturas correspondentes ao mês da realização dos serviços para que seja liberado o respectivo pagamento.

Os serviços deverão ser executados por técnicos especializados, com utilização de ferramentas e instrumentos recomendados pelos fabricantes dos equipamentos e reposição de peças tipicamente genuínas;

Efetuar o serviço de manutenção corretiva, sempre que a contratante solicitar a fim de solucionar o problema de forma eficaz, seguro e econômico; A mão de Obra Corretiva será ilimitada para o equipamento Tomógrafo.

Os serviços serão realizados no Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista devendo ser feito dentro do prazo de execução, no período de segunda a sexta-feira de 08h:00min às 16h:00min com intervalo de almoço de 11h:30min às 13h:30min;

A CONTRATADA fica expressamente proibida de sub-contratar parcial ou totalmente o serviço, sob pena de rescisão deste instrumento, sem que tenha direito a indenização de qualquer espécie.

A Contratante deverá acompanhar a CONTRATADA na medição dos serviços executados e aceitos, determinando os serviços a serem inseridos nos Boletins de Medição e autorizando a CONTRATADA a apresentar as faturas correspondentes para pagamento;

A Contratante deverá conferir e atestar a exatidão das faturas correspondentes às medições de serviços executados pela Contratada, encaminhando-as para pagamento;

O valor total e bruto do contrato, da presente contratação será apurado mensalmente em medição, considerando os valores da "Cláusula Primeira - do Objeto" da empresa vencedora do certame.

Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento de todo material necessário para execução do serviço;

A contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades;

A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou antenua a responsabilidade da Contratada, nem a exime de manter fiscalização própria.

O representante do SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR anotará, em registro próprio, as ocorrências relacionadas ao fornecimento do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade dos serviços prestados;

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do contrato;

A contratada deverá observar, na execução do presente contrato o disposto na legislação Federal, Estadual e Municipal, em tudo aquilo que for aplicável;

A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais relativas ao serviço prestado, após término dos mesmos no SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA.

Dentro do prazo de vigência do Contrato, a **Contratada** será obrigada ao fornecimento do objeto desta Licitação desde que obedecidas as condições do presente **Contrato**, conforme previsão do edital de pregão que precedeu a formalização deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscais designados pelo ORDENADOR DE DESPESAS, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

A inexecução total ou parcial do objeto ora contratado, a execução imperfeita, a demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

A multa administrativa, prevista na alínea **b**:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea **c**:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea **d**, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO:

Em conformidade com o **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2019**, os preços ora contratados serão fixos e irrevogáveis. Se porventura, durante a vigência deste contrato, houver determinação do Governo Federal em



sentido contrário, os preços ora contratados poderão ser revistos entre as partes, objetivando adequá-los ao que for divulgado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser modificado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Toda e qualquer alteração, com ou sem aumento do valor do contrato, deverá ser justificada por escrito, e, previamente autorizada pelo ORDENADOR DE DESPESA, devendo ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

O **CONTRATADO** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2019**.

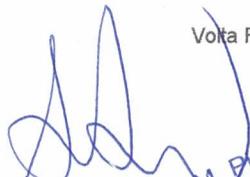
Fazem parte integrante e complementar deste contrato, cláusulas e disposições contidas no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 081/2019**, porventura omissas, vinculando-se o presente instrumento ao mencionado edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Volta Redonda/RJ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

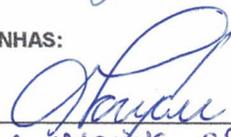
E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda/RJ, 24 de Setembro de 2019.


CASSIO MURILLO MACEDO PIRES
DIRETOR ADMINISTRATIVO
SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR
HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA


EMS - TECHNICAL SOLUTIONS CONSERTO E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1) 
MARY A. MARTINS - CPF: 118.350.648-17

2) _____
SAH/HSJB